E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805

FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

1275

Mogi Guaçu/SP,02 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE PREGÃO № 2024.06.18.001 PROCESSO ADMINISTRATIVONº00004.20240429/0001-66

A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, perante Vossa Senhoria.

IMPUGANÇÃO

Ao EDITAL supramencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Do Pregão em epígrafe do ato convocatório que compromete a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de lote de materiais diversos e móveis de linhas de produção diferentes e prazo de entrega inexequível, sendo necessário explicar ponto os motivos que esta não é a mais vantajosa forma para a Administração realizar tal procedimento.

Isto posto, levando em conta o interesse da requerente em participar do referido a mesma vem impugnar o edital, pois o Lote 01 itens está formado por materiais

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805

FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

diversos e mobiliários de linhas de produção diferentes, a saber: móveis confeccionados

em aço, móveis em madeira, estação ,cadeiras, mesas , longarina...etc

Em que pese o esforço da Administração Pública em garantir aos interessados a mais

ampla cognição, diante do ocorrido fica impossível à requerente apresentar proposta de

preços para os itens do Lote, já que estão totalmente misturados.

Não há que se falar em padronização, pois se trata de móveis COMPLETAMENTE

DIFERENTES, tanto em design, acabamento, cor, etc. A matéria prima utilizada é diferente,

sendo todo o resto, inclusive assistência técnica, completamente diferente.

Entende-se que a divisão dos materiais se fez por necessidade de cada Órgão, porém

fica impossível cotar tais materiais e fornecer proposta realmente vantajosa para a

Administração, o que dificulta a participação de um grande número de empresas, pois a

maioria delas não produz todos os diferentes móveis em questão, por etratar de produtos

distintos e com linhas de produção totalmente distintas, tornando restrita a competitividade.

Observa-se que as empresas podem cotar todos os materiais, entretanto, uma empresa

fabricante de móveis de aço irá ter preço competitivo somente nesses itens, sendo que os

itens de móveis de madeira, ficarão com seu preço muito maior que de outras fabricantes.

Nesse sentido, o valor total do Lote ficará completamente prejudicado, já que a empresa que

tem o menor preço de aço pode não arrematar por estar com os preços dos itens diferentes

muito altos, em comparação as fabricantes desses mesmos produtos. Da mesma forma, se a

fabricante dos itens de estofado arremata o lote, não irá fazer o menor

1276

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805

FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111 Insc. Munic. - 29420-9

preço possível para os produtos de aço. Obviamente, NENHUMA empresa irá fazer o melhor preço em todos os objetos citados.

Assim a Administração irá pagar mais caro por um armário do que pagaria se os mobiliários fossem separados por linha de fabricação. Desta forma, além de infringiro Princípio da Ampla Concorrência, tal atitude infringe também o Princípio da Economicidade.

E ainda, diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar tal restrição e ilegalidade que macula o certame, conforme passa a demonstrar.

Consta no (LOTE 1) 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante , em quantitativo especificado pelo Contratante.

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexequível o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de

E-TRIPODE

F. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- Caixa Postal 805

FONE: 19.3362-4210 E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

CNPJ 22,228,425/0001-95 Inscr.Est. 455,198,491,111 Insc. Munic. - 29420-9

até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve - se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias úteis.

PEDIDO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a suspensão do presente Edital, considerando a sessão pública de abertura que ocorrerá no dia 05/07/2024. Por conseguinte, que seja decretada sua reformulação e republicação, forma a desmembrar o lote 01, ou separar por linha de mesma fabricação e assim não haver mais restrição de participantes, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

E ainda, requer-se a majoração do prazo de entrega dos itens para no mínimo de 30 dias úteis, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

Termos em que,

Pede deferimento.

E TRIPODE INDUSTRIA Assinado de forma digital E COMERCIO DE MOVEIS

por E TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:22228425000195 LTDA:2222842500019 Dados: 2024.07.02

10:29:42 -03'00'

Administrador

22.228.425/0001-95

I.E.: 455.198.491.111

E. TRIPODE INDÚSTRIA E **COMÉRCIO DE MÓVEIS**

Caixa Postal 805 Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970

MOGI GUAÇU - SP